

LEI Nº 1019 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica concedido auxílios e subvenções em atendimento às Instruções TC. nº 02/2008 e Artigo 369 das disposições finais desta Instrução, combinado com o Artigo 16 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, destinados às entidades abaixo especificadas:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva/SP - APAE, inscrita no CNPJ nº 47.079.827/0001-04

Destinação: Manutenção do setor

Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajobi/SP - APAE, inscrita no CNPJ nº 07.060.891/0001-10

Destinação: Manutenção do setor

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Artigo 2º A abertura das despesas mencionadas nesta Lei, esta fundamentada na Lei Municipal nº 959 de 17 de setembro de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 14 de dezembro de 2015.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 14 de dezembro de 2015.